

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

DATA: 22/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 201/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSA ZARPELLON
PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico das salas da direção e pedagógica, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e para a implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado à Rua Rio Ipiranga, s/n, município de Irati, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Sala da Direção

O ambiente é compartilhado com a sala de atendimento pedagógico.

[]

O colégio não possui ambiente específico para funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Para realização das atividades práticas, os materiais são levados pelos professores às salas de aula ou para as áreas externas do colégio. A comunidade escolar atribui grande importância ao trabalho no laboratório, considerando extremamente importante oportunizar aos educandos momentos de atividades práticas e discussões acerca do método científico. Segundo a Direção, o laboratório foi solicitado várias vezes, através dos protocolos sob nº 03.587.266-3/1998, 12.000.523-5/2013, 14.071.590-5/2016, e solicitação via Obras Online número 1173-2013/2020 que não foram atendidos por se tratar de dualidade administrativa com o município. Após o ano de 2022 o prédio passou ao Estado e a instituição dispõe de espaços que podem ser adaptados para abrigar o laboratório, conforme requisitado à Chefia do NRE Irati através do Ofício nº 34/2024 (fls.64).

[...]

Acessibilidade: Não

Obs: Há rampas de acesso na entrada do colégio, mas sem corrimão adequado. Há banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, entretanto entre os blocos de sala (novo e antigo) há canaletas para escoamento da água da chuva sem grade, que pode vir a dificultar o acesso de portadores de necessidades especiais às salas novas e biblioteca.

Constam às fls. 94 e 95, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

Com relação à solicitação, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa:

O prédio escolar possui 10 salas de aula, as quais conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), são utilizadas no período diurno, da seguinte forma:

	Nº de salas	Manhã		Tarde	
		Nº de turmas	Salas ociosas	Nº de turmas	Salas ociosas
Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto	10	7	3	5	5

Ainda em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), nesta data, verificamos que a instituição de ensino estadual atende 274 alunos matriculados em fase de escolarização, nos turnos da manhã e tarde.

Considerando a planta/croqui apresentada pela direção da instituição de ensino às fls. 92 e 93 – mov. 29, o prédio escolar possui salas ociosas, no qual, indica a sala de aula em alvenaria que será adaptada para a instalação do Laboratório de Ciências.

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola Mais Bonita/2024, estando em trâmite o protocolo nº 21.148.756-7 para adaptar a sala de aula ociosa em Laboratório de Ciências, bem como demais serviços de engenharia.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2026.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/12/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 07/06/2025.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – EFM	Irati	Resolução n.º 4490, de 01/08/22; de 13/03/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

c) ao espaço específico das salas da direção e pedagógica e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.283.048-6

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF